

**RESOLUÇÃO Nº 7.633, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019975/2019-13, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 02/2020-ANTAQ relativa ao terminal portuário denominado MCP02, localizado no município de Santana/AP, consubstanciada no documento SEI nº 0986987.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura - MInfra, para que promova os ajustes necessários nos estudos e demais documentos basilares do processo, bem como atualizar as minutas de edital e contrato de arrendamento com os resultados obtidos da equação econômico-financeira, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

**PORTARIA Nº 77, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 20 e inciso XXIV, do art. 19, ambos do Regimento Interno, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Delegar à Superintendência de Outorgas - SOG, para maior agilidade processual, a competência para encaminhar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, os processos de registro que se enquadrarem na hipótese do § 2º, do art. 64, da Portaria nº 7.145-SPU, de 13 de julho de 2018.

Art. 2º A Delegação de que trata esta portaria terá prazo indeterminado.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

FRANCISVAL DIAS MENDES

**PORTARIA Nº 80, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VII, VIII e IX, do art. 19 da Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 e Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010,

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS como Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nas Instruções Normativas nº 19 e 20, respectivamente, de 12 e 13 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o art. 26 da Resolução Normativa nº 37-ANTAQ, de 22 de setembro de 2019, que dispõe que para os tipos de processo não disponibilizados para petição eletrônica, permanece válido o petição via protocolo;

Considerando que o ato de petição perante poder público e deste expedir intimações em suporte papel requer traslado de pessoas e manuseio de materiais por diferentes pessoas, expondo ao risco servidores públicos e terceirizados que prestam serviços à ANTAQ e à própria sociedade e agentes regulados; e

Considerando o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 50300.005221/2020-10;

Em ato ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) na Agência Nacional dos Transportes Aquaviários - Antaq.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais, no período de 21/03/2020 a 31/04/2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Diretoria Colegiada, considerando a situação epidemiológica.

§ 1º Durante a suspensão dos prazos processuais, as publicações ocorrerão normalmente.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica aos prazos contratuais, nem tampouco aos prazos decorrentes dos certames licitatórios em andamento no âmbito desta Agência Reguladora.

Art. 3º Durante a suspensão dos prazos processuais, o petição eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Antaq, de que trata a Resolução Normativa nº 37-ANTAQ, será aplicado a todos os tipos de processos correntes da Antaq, tendo como objetivo abarcar aqueles ainda não disponibilizados para petição no ambiente de Usuário Externo do SEI-Antaq e proporcionar que as comunicações entre a ANTAQ, Poder Público, regulados e sociedade ocorram de forma digital, diminuindo-se a exposição ao agente infeccioso.

Art. 4º O petição em suporte físico, inclusive para credenciamento de usuário externo, não será recebido no protocolo da Agência, ocasião em que o peticionante será orientado nos termos da presente Resolução Normativa, a proceder o protocolo por meio eletrônico.

I - No caso de atendimento presencial, a petição não será recebida e será devolvida de imediato;

II - No caso de envio por meio de serviço de postagem, a petição será devolvida ao remetente ainda lacrada.

Art. 5º O disposto nesta Portaria abrange processo novo ou já existente.

§ 1º Para petição eletronicamente processo novo, será disponibilizado o tipo de processo "Gestão da Informação: Petição Novo a Classificar", composto por:

I - Documento principal, onde deverá ser selecionado para upload a peça inicial do processo, que poderá ser arquivo eletrônico relativo a petição de livre redação ou formulário específico disponibilizado no sítio da Antaq, conforme dispor o regulamento específico do pleito;

II - Documentos complementares: onde deverão ser selecionados para upload arquivos eletrônicos relacionados aos anexos que devem constar junto à peça inicial, quando couber, e conforme dispor o regulamento específico do pleito.

§ 2º A listagem de documentos complementares constará todos os tipos de documentos correntes na Antaq, de forma a contemplar todos os pleitos de competência da Agência.

§ 3º Para petição eletronicamente em processo já existente, basta informar o nº do processo e realizar upload dos arquivos eletrônicos atinentes.

§ 4º O processo novo de que trata o caput será direcionado à Coordenadoria de Gestão de Documentos - CGD, que o classificará em tipo de processo específico, em conformidade com o assunto disposto nas peças processuais juntadas, e o encaminhará para o setor competente para regular trâmite.

§ 5º O petição em processo intercorrente de que trata o caput será encaminhado de acordo com as regras do sistema SEI para regular trâmite.

Art. 6º O processo novo de que trata o art. 2º somente deverá ser selecionado pelo usuário externo se o pleito que se pretende petição não estiver contemplado em tipo de processo específico já disponibilizado para petição eletrônico.

Art. 7º O credenciamento de usuário externo obedecerá o disposto na Resolução Normativa nº 37-ANTAQ, habilitando o usuário a:

I - petição eletronicamente;

II - acompanhar os processos em que peticionar;

III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e

IV - assinar eletronicamente contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres com a ANTAQ.

§ 1º Excepcionalmente, a documentação para fins de credenciamento de que trata o art. 8º da Resolução Normativa nº 37-ANTAQ deverá ser encaminhada somente de forma eletrônica, em formato PDF, JPEG, JPG ou PNG, ao e-mail cgd@antaq.gov.br, com o assunto "Credenciamento de Usuário Externo", dispensados reconhecimento de firma no Termo de Concordância e Veracidade e autenticação de cópias de documento válido de identificação com foto, CPF e demais anexos eventualmente encaminhados.

§ 2º A Antaq poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais de que trata este artigo, fixando prazo para cumprimento.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos enviados na forma deste artigo são de responsabilidade exclusiva do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais adulterações ou fraudes.

Art. 8º O petição relativo a pedidos de outorga, comunicação, aditamento e renúncia na Navegação Interior de Percurso Longitudinal Misto e Navegação de Apoio Marítimo, de Apoio Portuário, Cabotagem e Longo Curso, deverão ser procedidos normalmente por meio do Sistema de Outorga Eletrônica - SOE.

Art. 9º A administração direta, autárquica e fundacional, poder judiciário e poder legislativo de todas as esferas federativas deverão protocolar junto à Antaq, preferencialmente, por meio eletrônico, encaminhando os documentos ao e-mail protocolo@antaq.gov.br.

Parágrafo único. Empresas públicas, empresas mistas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas deverão peticionar somente por meio do petição eletrônico do SEI-Antaq, tendo em vista que não serão recebidas documentação que sejam encaminhadas na forma caput.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM**

**DESPACHO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº 50300.001715/2019-91. Fiscalizada: TRANSPORTE PINHEIROS LTDA, CNPJ nº 08.846.474/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cometimento das infrações disciplinadas no artigo 20, inciso XXIV da Resolução 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

LUIZ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR

Chefe

Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.012321/2017-05, resolve:

Autorizar a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, com sede na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, no Município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, a dar início a operação integral da sua Estação de Transbordo de Cargas - ETC, conhecida como Base de Caracará (BARAC) localizada na Av. Dr. Zany, nº 852, CEP 69360-000, município de Caracará/RR, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0145-88, para a realização de atividades de movimentação de carga de perfil de granel líquido, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 24/2019-MINFRA. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 00473.008432/2020-54, delibera:

Art. 1º Suspender a vigência da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da vigência da referida Resolução (art. 25, §2º), exclusivamente aos filiados do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga no Estado de Mato Grosso, desde a propositura da ação de conhecimento em curso perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, sob o nº 1002707-22.2020.4.01.3600.

Art. 2º No período de suspensão, ou enquanto válida a decisão liminar exarada naqueles autos, as partes autoras e seus filiados deverão cumprir os termos da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

**DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 00622.002517/2020-78, delibera:

Art. 1º Suspender a vigência da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, até que seja efetivamente possível optar pela Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete - IPEF ou sistema integrado para cadastrar a operação de transporte e emitir o Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, exclusivamente aos filiados ao Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Santa Rosa, desde a propositura da ação de conhecimento em curso perante a 1ª Vara Federal de Santa Rosa, Rio Grande do Sul, sob o nº 5000741-97.2020.4.04.7115/RS.

Art. 2º No período de suspensão, ou enquanto válida a decisão liminar exarada naqueles autos, as partes autoras e seus filiados deverão cumprir os termos da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

